



ESTADO DO PIAUÍ

Câmara Municipal de Amarante

CNPJ: 35.145.697/0001 - 73

Av. Desembargador Amaral, nº 214, CEP: 64.400-000
Amarante-PI

LEI MUNICIPAL Nº 941 de 19 dezembro de 2017

Autoriza os Tomadores de Financiamentos Rurais junto ao Fundo de Aval do Município de Amarante-PI, do pagamento dos débitos existentes, como também utilizar os recursos do referido fundo para liquidar operações com base na Lei 13.340 de 28 de setembro de 2016 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Amarante-PI, no uso de atribuições que por Lei lhe são conferidas, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprova e ele, em nome do povo amarantino, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção aos tomadores de financiamentos rurais junto ao Fundo de Aval do município de Amarante-PI, regulamentado através de convênio de cooperação técnica e financeiro firmado com o Banco do Nordeste do Brasil S/A sob o número 696 de 30/10/1999.

Art. 2º. A Isenção ora concedida, trata da parte do débito alusiva ao município de Amarante-PI, cabendo ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, tomar as devidas medidas para cobrança ou isenção de sua parte.

Art. 3º. Os recursos do Fundo de Aval serão utilizados para liquidar as operações contratadas até a data de 31/12/2011, enquadradas na lei 13.340 de 28/09/2016, através do programa PRONAF (Programa Nacional da Agricultura Familiar-PRONAF-GRUPO-B), debitando a conta do referido fundo de nº 45033-7, agência nº 123- Banco do Nordeste do Brasil S/A, agência de Água Branca-PI.

Art. 4º. Os benefícios da presente Lei encerram-se na data de 29/12/2017, ou na inexistência de saldo remanescente da conta do Fundo de Aval junto ao banco do nordeste de nº 45033-0, agência nº 123-Banco do Nordeste do Brasil S/A, Agência de Água Branca-PI.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Amarante (PI) 19 de dezembro de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE no Diário Oficial dos Municípios, conforme disposição expressa no art. 34-A, § 1º, 1 da Lei Orgânica do Município. CUMPRA-SE.


Diego Lamartine Soares Teixeira
Prefeito Municipal